



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 259, DE 2017
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera o artigo 10 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que trata das substituições de membros das bancadas nas Comissões.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-256/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. Esta Resolução altera a Resolução nº 17, de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com o fim de modificar dispositivo relativo à atribuição de Líder.

Art. 2º. O artigo 10 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

.....

VI – indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões e substituí-los, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º É vedado ao Líder substituir membro da bancada:

I – que esteja no exercício do mandato de Presidente ou Vice-Presidente da Comissão;

II – enquanto estiver em apreciação matéria com discussão já iniciada na comissão; e,

III – sem autorização do próprio membro da bancada.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a substituição de membro de comissão só produzirá efeitos a partir da semana seguinte àquela em que houver sido comunicada ao Presidente da Câmara. (NR)”,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução que ora apresentamos é o resultado das observações das últimas semanas em relação a força tarefa do Governo em articular substituição dos membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

De acordo com o jornal Folha de S. Paulo, a base governista remanejou na última semana nada menos que 20 dos membros do colegiado (que tem 66 titulares e 66 suplentes) para evitar a aprovação da denúncia de corrupção passiva contra o presidente da República.

A alteração proposta ao art. 10 da do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Resolução n.º 17 de 21 de setembro de 1989, tem como escopo criar regras para a substituição de membro de Comissão por parte de Líder para evitar que

possa haver a retirada de determinado membro em função da votação de alguma matéria específica.

Por acreditarmos que o presente projeto de resolução representa os anseios da Casa para o aperfeiçoamento do processo legislativo, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2017.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PV/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([Vide Resolução nº 25, de 2001](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da [Resolução nº 5, de 1989](#), que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes

sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetua-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a [Resolução nº 30, de 1972](#), suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

.....

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

Art. 9º Os Deputados são agrupados por representações partidárias ou de Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação for igual ou superior a um centésimo da composição da Câmara.

§ 1º Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um por quatro Deputados, ou fração, que constituam sua representação, facultada a designação de um como Primeiro Vice-Líder. ([Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 78, de 1995](#))

§ 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 4º O Partido com bancada inferior a um centésimo dos membros da Casa não terá Liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido

quando da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, uma vez por semana, por cinco minutos, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças.

§ 5º Os Líderes e Vice-Líderes não poderão integrar a Mesa.

§ 6º O quantitativo mínimo de Vice-Líderes previsto no § 1º será calculado com base no resultado final das eleições para a Câmara dos Deputados proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral. [*\(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 1, de 2011\)*](#)

Art. 10. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, combinado com o art. 89; [*\(Inciso adaptado aos termos da Resolução nº 3, de 1991\)*](#)

II - inscrever membros da bancada para o horário destinado às Comunicações Parlamentares;

III - participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

IV - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto;

V - registrar os candidatos do Partido ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa, e atender ao que dispõe o inciso III do art. 8º;

VI - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.

Art. 11. O Presidente da República poderá indicar Deputados para exercerem a Liderança do Governo, composta de Líder e de quinze Vice-Líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10. [*\(Artigo com redação dada pela Resolução nº 17, de 2016\)*](#)

Art. 11-A. A Liderança da Minoria será composta de Líder e de nove Vice-Líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10. [*\(“Caput” do artigo acrescido pela Resolução nº 1, de 2011, com redação dada pela Resolução nº 17, de 2016\)*](#)

§ 1º O Líder de que trata este artigo será indicado pela representação considerada Minoria, nos termos do art. 13. [*\(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 1, de 2011\)*](#)

§ 2º Os nove Vice-Líderes serão indicados pelo Líder da Minoria a que se refere o § 1º, dentre os partidos que, em relação ao Governo, expressem posição contrária à da Maioria. [*\(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 1, de 2011, com redação dada pela Resolução nº 17, de 2016\)*](#)

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo sem prejuízo das prerrogativas do Líder e Vice-Líderes do Partido ou do Bloco Parlamentar considerado Minoria conforme o art. 13. [*\(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 1, de 2011\)*](#)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
